



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 05.105.135/0001-35**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº  
048/2016, ORIUNDO DO PROCESSO DE  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº  
020/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU/PA  
E A EMPRESA MARCOS EDSON BRASIL  
NETO – BRASIL EVENTOS.**

Pelo presente Instrumento de Contrato de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU – PA**, CNPJ sob o nº 05.105.135/0001-35, sito a Praça Jarbas Passarinho, Nº 100 – CEP: 68.450-000 – Moju – PA, neste ato denominado **CONTRATANTE**, representada pelo **SR. DEODORO PANTOJA DA ROCHA**, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 297.603.052-91, de outro lado, a empresa **MARCOS EDSON BRASIL NETO – BRASIL EVENTOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 15.623.384/0001-76, estabelecida na Avenida Bernardo Sayão, nº 337, Bairro Jurunas, CEP nº 66.025-210, Belém/PA, simplesmente denominada **CONTRATADA**, representada, neste ato, pelo sócio MARCOS EDSON BRASIL NETO, portador do RG nº 14235 OAB/PA, inscrito no CPF nº 099.635.207-40, têm justo e acordado, com supedâneo no art. 25, III, da Lei 8.666/93, o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

**I – CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO FUNDAMENTO LEGAL:**

O presente **CONTRATO** tem como fundamento legal as disposições constantes da Legislação Federal, Lei nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, especificamente no art. 25, inciso III, amparado ainda pelo Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 020/2016.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 05.105.135/0001-35**

**II – CLÁUSULA SEGUNDA**

**DO OBJETO:**

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de programação de Bandas para a realização do “VERÃO 2016” que acontecerá no Balneário Levy, ponto turístico importante do Município, de acordo com as especificações constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA**, anexo deste instrumento Contratual.

**III – CLÁUSULA TERCEIRA**

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

Disponibilizar à **CONTRATADA** acesso livre a todas as dependências do local da realização dos serviços do evento, a fim de que possa realizar suas atividades profissionais sem bloqueios e cerceamentos.

Efetuar o pagamento na forma convencionada na **CLÁUSULA QUINTA** do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades exigidas;

Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

Notificar o **CONTRATADO**, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.

**IV – CLÁUSULA QUARTA**

**DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

Para execução dos serviços objeto deste Contrato, o **CONTRATADO** se obriga a:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 05.105.135/0001-35**

Gerenciar e proporcionar toda a apresentação artística, conforme termo de referência, a qual ficará sob inteira responsabilidade do **CONTRATADO**, sob pena de incorrer em multa contratual, devidamente definida neste contrato.

Organizar o local do evento com toda a estrutura discriminada no termo de referência, anexo a este instrumento contratual, com todas as condições técnicas de segurança, a fim de restar salvaguardada a integridade física e psíquica dos artistas, bem como a do público em geral.

Fornecer e custear todo o equipamento definido e apontado, conforme o **TERMO DE REFERÊNCIA** em anexo, que fará parte integrante deste contrato, assim como se responsabilizar pela montagem e desmontagem de todo aparato.

Cobrir quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos instrumentos utilizados na apresentação sejam antes, durante ou após a realização do evento, causados por excesso de público, tumultos, brigas, sendo as despesas de total e inteira responsabilidade do **CONTRATADO** e seus representantes, devendo os mesmos responder pela reparação ou reposição do equipamento avariado;

Executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações, projetos e prazos estipulados;

Informar a **CONTRATANTE** tudo o que esta solicitar no tocante ao objeto do presente contrato;

Atender às determinações regulares do representante designado pela **CONTRATANTE**, bem assim as da autoridade superior;

Aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado nos limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93;

Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento.

**V – CLÁUSULA QUINTA**

**DO PREÇO FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 05.105.135/0001-35**

Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, desde que cumpridas às obrigações avençadas nas cláusulas supracitadas, a importância R\$ 139.150,00 (Cento e Trinta e Nove Mil e Cento e Cinquenta Reais), mediante depósito em conta bancária.

O pagamento será efetuado da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) do valor total será pago para cobrir as despesas de instalação e manutenção do evento artístico, mediante comprovação por nota fiscal com atesto, e 50% (cinquenta por cento) da quantia global será paga no momento da realização do evento cultural, conforme atesto em nota fiscal.

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** mediante a apresentação de recibo pelos serviços prestados e nota fiscal devidamente atestada pelo responsável da Unidade recebedora do serviço.

A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

**02.15 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**

04.695.0012.2.042.0000 – Turismo (Atividades Administrativas).

33903600 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Caso a data de pagamento prevista nesta coincida com feriados ou dias não úteis, fica prorrogada para o primeiro dia útil subsequente.

A **CONTRATANTE** disporá do prazo de 03 (três) dias, após a apresentação do recibo e nota fiscal, para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

**VI – CLÁUSULA SEXTA**  
**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A **CONTRATANTE** poderá aplicar ao **CONTRATADO**, garantida a prévia defesa: Multa de mora de 0,5% (cinco por cento), por dia de atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato, até o limite de 2%(dois por cento).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 05.105.135/0001-35**

As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, juntamente com a multa de 2% (dois por cento), sobre o valor deste Contrato, pelo não cumprimento das obrigações assumidas.

**VII – CLÁUSULA SÉTIMA**  
**DA RESCISÃO**

Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pela **CONTRATANTE**, mediante notificação à **CONTRATADA**, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

**VIII – CLÁUSULA DÉCIMA**  
**DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Contrato será contado a partir de sua assinatura, para vigorar por 60 (sessenta) dias.

**IX – CLÁUSULA DÉCIMA**  
**DAS ALTERAÇÕES**

Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**X – CLÁUSULA DÉCIMA**  
**DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente instrumento será publicado na imprensa oficial do município de Moju – PA, na forma do Parágrafo único do art. 61, da Lei nº.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 05.105.135/0001-35**

8.666/93. Inexistindo imprensa oficial, será afixado no quadro de avisos da sede do município, pelo prazo de 10 (dez) dias.

**XI – CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA**  
**DO FORO**

As partes de comum acordo elegem o foro de Moju – PA, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Contrato em 03 (Três), vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Moju – PA, 30 de Junho de 2016.

**DEODORO PANTOJA DA ROCHA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**MARCOS EDSON BRASIL NETO – BRASIL EVENTOS.**  
MARCOS EDSON BRASIL NETO

Praça Jarbas Passarinho, 100 – CEP: 68.450-000 – Moju – PA  
Telefones: (91) 3756-1214



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 05.105.135/0001-35**

TESTEMUNHAS:

---

---